



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 001

13/01/2021

Viktor A. Confortin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO
DA URM PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para e a partir do exercício de 2021, o índice de correção da
URM (Unidade de Referência Municipal) se dará com base no IPCA (Índice Nacional de
Preços ao Consumidor) (IBGE), acumulado no exercício anterior, observada as demais
disposições constantes da Lei Municipal nº847/2004.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeito a contar de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

James Ayres Torres
James Ayres Torres

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo definir o índice de correção da URM para o exercício de 2021 e a partir dele.

A contar do exercício de 2021 a URM, será corrigida com base no Índice IPCA (IBGE) acumulado no exercício anterior.

A URM, por disposição legal, é, anualmente, corrigida com base no IGPM/FGV acumulado no ano anterior.

Contudo no exercício de 2020 o IGPM/FGV indica um percentual de 23,1391%, o que acarretaria um reajuste da URM, de R\$ 4,78 para R\$ 5,89.

Aplicar tal reajuste importa em agravar a situação por que vive toda a população, e a nível local não é diferente, onde no exercício de 2020 tivemos duas estiagens, com reflexos diretos na principal matriz econômica local, estamos vivendo uma pandemia, com reflexos diretos na atividade econômica e, um acréscimo nos tributos e preços públicos no percentual indicado, a toda evidência, não contempla o interesse público local, muito pelo contrário, só agravando a situação.

Temos que o Poder Público deve ser um dos agentes integrantes do poder local e preocupado com a qualidade de vida de seu povo, em sentido amplo. Tal medida, se efetivada, ira justamente no sentido oposto.

Neste momento a administração pública deve ter sensibilidade com a situação e praticar atos que, direta e indiretamente contemple o interesse público local e não agrave a situação econômica, inclusive de setores produtivos, vez que estes custos serão, ou poderão, direta ou indiretamente repassados, ou arcados com consequências na atividade econômica local.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Tem-se que neste momento esta é a atitude correta a ser feita. Sensível e preocupada com a situação, praticar atos que contribuam para o melhor enfrentamento desta crise que estamos atravessando.

Por outro lado corrigir a URM, com base no Índice IPCA (IBGE), contempla melhor a situação presente e atualiza de modo adequado, inclusive no que tange a inflação, os créditos tributários e não tributários.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 15/01/2021

Vitor A. Corbetta
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

Augusto S. Bratton

Gilson L. Bauder

Emocorn

Valmir Rocha Chaves

Rudinei Sozinski

Daniel A. Povoluc

